



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 5339, DE 02 DE ABRIL DE 2019

“Regulamenta a cobrança de IPTU, exercício de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Foram fixadas as datas de pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) no exercício de 2019:

- I- IPTU – Cota única com desconto de 10% (dez por cento), vencimento em 31/07/2019;
- II- IPTU – Pagamento parcelado em até 6 (seis) cotas com o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada em conformidade com as datas de vencimentos abaixo indicadas:
  - 1ª Cota ou cota única – 31/07/2019
  - 2ª Cota – 30/08/2019
  - 3ª Cota – 30/09/2019
  - 4ª Cota – 31/10/2019
  - 5ª Cota – 29/11/2019
  - 6ª Cota – 30/12/2019

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Carmo, 02 de abril de 2019

Decreto Nº 5339 de 02/04/19

PUBLICADO em 06/04/19, no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 04

Ed. nº 1.202

Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito Municipal

\*Republicada por incorreção\*

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradecarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133 e 2537-0008